

DISPENSA Nº 032/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de segurança para a Chococande 2019, conforme especificado abaixo:

12/04/19 – Sexta-feira às 20h – Rua Coberta - Abertura oficial

- 2 (dois) seguranças durante o show;
- 1 (um) permanece até o dia seguinte, para cuidar dos equipamentos;

14/04/19 – Domingo às 16h – Rua Coberta – Rock Solidário de Páscoa

- 1 (um) segurança durante as apresentações;
- 1 (um) à noite - permanece até o dia seguinte - para cuidar dos equipamentos;

16/04/19 – Terça-feira às 19h - Celebração ecumênica com participação da Igreja Católica, Igreja Evangélica Sinodal e Igreja Evangélica Luterana Cristo.

- 1(um) segurança durante a celebração – permanece até o dia seguinte - para cuidar dos equipamentos;

17/04/19 – Quarta-feira às 20h – Rua Coberta – Noite Gospel.

- 1 (um) segurança durante o show - permanece até o dia seguinte - para cuidar dos equipamentos;

18/04/19 – Quinta-feira – Morro Botucaraí

- 1 (um) segurança à tarde;
- 2 (dois) permanecem à noite devido ao início dos trabalhos de eletricidade e estandes;

19/04/19 – Sexta-feira Santa às 10h – Junto ao pé do Morro Botucaraí – Encenação da Paixão e Morte de Cristo e celebração religiosa a cargo da Igreja Católica.

- 2 (dois) seguranças durante o dia;

19/04/19 – Sexta-feira às 20h – Rua Coberta – Encenação da Paixão e Morte de Cristo

- 1 (um) segurança a noite permanece até o dia seguinte, para cuidar dos equipamentos;
- 2 (dois) seguranças a noite no Morro Botucaraí;

20/04/19 – Sábado – Morro Botucaraí

- 1 (um) segurança durante o dia, pois a Celetro faz a retirada do transformado;

20/04/19 - Sábado às 20h - Encerramento com o Coral do Município e convidados.

- 1(um) segurança durante o show.

CONTRATADO: DAISON DE CARVALHO, CNPJ nº 03.671.372/0001-38, com sede na Rua Lino Lazzari, nº 427, em Sobradinho/RS.



VALOR E PAGAMENTO: O valor total do serviço será de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). O pagamento será à vista, após o término dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 002 2069 3339039 vinc 0001.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se necessário.

FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será o servidor Anderson Rohde.

JUSTIFICATIVA: Valor inferior ao limite.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 04 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 32/19 foi revisada em 09 de abril de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS N° 95.508



MINUTA
CONTRATO Nº /2019

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **DAISON DE CARVALHO**, para prestar serviços de instalação de ar condicionados, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 32/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DAISON DE CARVALHO**, CNPJ nº 03.671.372/0001-38, com sede na Rua Lino Lazzari, nº 427, em Sobradinho/RS. representada neste ato pelo **Sr. DAISON DE CARVALHO**, portador do CPF nº 990.924.090-49 e RG nº 9065475379, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 32/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

12/04/19 – Sexta-feira às 20h – Rua Coberta - Abertura oficial

- 2 (dois) seguranças durante o show;
- 1 (um) permanece até o dia seguinte, para cuidar dos equipamentos;

14/04/19 – Domingo às 16h – Rua Coberta – Rock Solidário de Páscoa

- 1 (um) segurança durante as apresentações;
- 1 (um) à noite - permanece até o dia seguinte - para cuidar dos equipamentos;

16/04/19 – Terça-feira às 19h - Celebração ecumênica com participação da Igreja Católica, Igreja Evangélica Sinodal e Igreja Evangélica Luterana Cristo.

- 1(um) segurança durante a celebração – permanece até o dia seguinte - para cuidar dos equipamentos;

17/04/19 – Quarta-feira às 20h – Rua Coberta – Noite Gospel.

- 1 (um) segurança durante o show - permanece até o dia seguinte - para cuidar dos equipamentos;



18/04/19 – Quinta-feira – Morro Botucaraí

- 1 (um) segurança à tarde;
- 2 (dois) permanecem à noite devido ao início dos trabalhos de eletricidade e estandes;

19/04/19 – Sexta-feira Santa às 10h – Junto ao pé do Morro Botucaraí – Encenação da Paixão e Morte de Cristo e celebração religiosa a cargo da Igreja Católica.

- 2 (dois) seguranças durante o dia;

19/04/19 – Sexta-feira às 20h – Rua Coberta – Encenação da Paixão e Morte de Cristo

- 1 (um) segurança a noite permanece até o dia seguinte, para cuidar dos equipamentos;
- 2 (dois) seguranças a noite no Morro Botucaraí;

20/04/19 – Sábado – Morro Botucaraí

- 1 (um) segurança durante o dia, pois a Celetro faz a retirada do transformado;

20/04/19 - Sábado às 20h - Encerramento com o Coral do Município e convidados.

- 1(um) segurança durante o show.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), que será pago a vista após o término dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá:

- I. executar fielmente os serviços conforme descrito no objeto;
- II. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;



III. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

V. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE deverá:

I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

a) o servidor responsável pela fiscalização do contrato será Anderson Rohde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 11 002 2069 3339039 vinc 0001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s),



sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 32/19.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

DAISON DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

